



## Índice

<b>Secretaria de Planejamento Administração e Finança</b> .....	2
<b>RESOLUÇÃO</b> .....	2
<b>RESOLUÇÃO 003/2022-CMDCA DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA E A CONVOCAÇÃO DA 4ª Conferência Municipal DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b> .....	2
<b>Procuradoria Geral do Município</b> .....	3
<b>LEI</b> .....	3
Lei nº 385/2022. ....	3
Lei nº 386/2022. ....	3
Lei nº 387/2022. ....	3

Secretaria de Planejamento Administração e Finança

## RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO 003/2022-CMDCA DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA E A CONVOCAÇÃO DA 4ª Conferência Municipal DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RESOLUÇÃO 003/2022-CMDCA DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA E A CONVOCAÇÃO DA 4ª Conferência Municipal DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Francisco do Brejão -MA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 200/2015, de 2015, e Considerando, o disposto na Resolução nº 223, de 20 de outubro de 2021 do CONANDA, a qual dispõe sobre a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 12ª CNDCA; RESOLVE: Art. 1º. CONVOCAR, a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Brejão -MA, de caráter deliberativo, e tendo como objetivo geral promover ampla mobilização social para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia. Art. 2º A Conferência terá como tema central " "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade", constituído por cinco eixos temáticos, quais sejam: Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia; Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19; Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia; Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico, Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19. Art. 3º A realização da conferência lúdica, deverá ocorrer antes da municipal. Art.4º. São objetivos estratégicos: I- Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid 19; II - Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades; III - Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico. IV- Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19; V - Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas; VI - Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19; VII - Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia. VIII - Eleger delgados e aprovar propostas para a 12ª Conferência Estadual Art. 5º. Estabelecer o dia 09 de dezembro de 2022 para a realização da conferência a conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente. Art. 6º. O CMDCA instituiu a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes membros: I - Dois representantes Governamentais: 1. Antonio Erivaldo Gomes de Sousa 2. Ana Cristina Figueira de Sousa II - Dois da Sociedade Civil 1. Carlos Antonio Neves 2. Maria Celma de Lima Santos III - Dois Adolescente (até 16 anos em dezembro) 1. Victor Marcelo Conceição Sousa 2. Nágila Beatriz Silva Sousa § 1º. A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores para auxiliar na 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 2º. A Secretaria de Assistência proporcionará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora Municipal e das Conferências Lúdicas e Municipais. Art. 5º. Compete à Comissão Organizadora: I - Organizar e coordenar a



realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - Elaborar regimento interno, programação, dentre outros da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; III - mobilizar toda rede de atendimento à criança e ao adolescente, para participar da conferência. Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Francisco do Brejão -MA, 24 de novembro de 2022. ANTONIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por: CLAUDINEIA DE ALENCAR SILVA PINHEIRO

Código identificador: olgxyrkqmd20221207101211

## Procuradoria Geral do Município

### LEI

#### Lei nº 385/2022.

Lei nº 385/2022. Dispõe sobre a denominação da Av. Principal do Povoado Capemba D'Água, que passa a se chamar Av. Odílio Delgado da Silva. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica denominada de Av. Odílio Delgado da Silva, a Avenida Principal do Povoado Capemba D'Água. Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal. Projeto de Lei de autoria do vereador Jardel Barroso. .

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: 2l45szz20221207151231

#### Lei nº 386/2022.

Lei nº 386/2022. Estabelece o dia do aniversário do Povoado Capemba D'Água. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica estabelecido como data do aniversário do Povoado Capemba D'Água, o dia 12 de julho de cada ano, visto ter sido fundado em 12 de julho de 1962 pelo Sr. Odílio Delgado da Silva, passando assim, a integrar as datas festivas do município de São Francisco do Brejão. Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal. Projeto de Lei de autoria do vereador Jardel Barroso.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: ezkc8tlm4c20221207161213

#### Lei nº 387/2022.

Lei nº 387/2022. Institui vedação à suspensão do fornecimento de energia elétrica e/ou água sem aviso prévio ao consumidor no Município de São Francisco do Brejão e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º. Fica vedado às empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica e/ou de água, a suspensão do fornecimento de seus serviços por falta de pagamento, sem aviso prévio ao consumidor. Artigo 2º. A comunicação prévia a que se refere o Art. 1º, deverá ser efetuada com 15 (quinze) dias úteis de antecedência e será realizado por meio em que o consumidor confirme o recebimento da comunicação, na qual será informada a possibilidade de interrupção na prestação dos serviços, devido ao não pagamento das tarifas. Parágrafo único. Fica proibido a efetuação do corte no fornecimento de água e luz dos usuários pelas empresas prestadores dos serviços ou por terceiros, prestadores de serviço contratados ou autorizados pelas mesmas, devido ao suposto atraso no pagamento das tarifas, no decorrer do último dia útil da semana, em feriados ou em vésperas de feriados, aos sábados e aos domingos. Artigo 3º. A suspensão dos serviços referidos nesta Lei, respeitado o aviso prévio ao consumidor, somente poderá ser efetuada na presença de um cidadão, maior de idade e residente no domicílio. Artigo 4º. No caso de suspensão indevida dos serviços de energia elétrica e/ou de água, as empresas concessionárias serão obrigadas a efetuar a religação no





prazo máximo de 6 (seis) horas, sem prejuízo da reparação civil por eventuais danos morais e materiais. Artigo 5º. A suspensão dos serviços de fornecimento de água e luz serão considerados indevidos, quando se constatar o pagamento da fatura no prazo de até um dia anterior ao corte dos serviços previamente agendados e informados ao consumidor. Artigo 6º. Fica revogada a Lei nº 096/2005; Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal. .

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: dm7tdc4cefq20221207161211





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária de Planejamento Administração e Finança  
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA  
Cep: 65.929-000  
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeito(a) Municipal

**MIRIAM BRANDÃO SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

**Informações: [prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br](mailto:prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE SAO  
FRANCISCO DO  
BREJAO:0161668000013  
5

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SAO  
FRANCISCO DO  
BREJAO/OU=34173682000318/OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ  
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SAO  
FRANCISCO DO BREJAO:01616680000135  
Data:07.12.2022 22:59

